



CIRCULAR N. 100, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Comunicação de indisponibilidade de bens. Autos n.
0011164-74.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Registradores de Imóveis do Estado cópia digitalizada do Ofício n. 5903107 (fls. 1-2), subscrito pelo Exmo. Senhor Márcio Jonas Engelmann, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste - SC, bem como da decisão (fl. 3) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Chuí, n. 726, Centro, São Miguel do Oeste – SC, CEP 89.900-000, e-mail: scsmo01@jfsc.gov.br.

Atenciosamente,

Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes
Vice-Corregedor-Geral da Justiça



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste

Rua Chui, 726, Centro - São Miguel do Oeste - CEP 89900-000 - Fone: (49) 3631-2300 - Página:
www.jfsc.jus.br - Email: scsmo01@jfsc.gov.br

São Miguel do Oeste, 21 de março de 2014.

Ofício n.º 5903107

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001092-91.2011.404.7210/SC

Senhor Corregedor-Geral,

Faço uso do presente para informar a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 185-A, §2º do Código Tributário Nacional, a decretação da indisponibilidade de bens presentes e futuros dos executados DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BALDISSERA LTDA (CNPJ n. 08.763.288/0001-68), ALCINDO BALDISSERA (CPF n. 605.115.409-49) e ALEXANDRE BALDISSERA (CPF n. 073.475.669-08), determinada nos autos em epígrafe, em que é exequente a Fazenda Nacional, observado o montante atual do débito de **R\$ 1.133.854,50** (um milhão, cento e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Solicito que a decretação de indisponibilidade de bens do executado seja comunicada a todos os cartórios extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, que a ordem de indisponibilidade seja arquivada para que futuramente possa ser cumprida e que, sendo o caso, imediatamente haja comunicação a esta Vara Federal de eventual indisponibilidade efetivada.

Atenciosamente,



Documento eletrônico assinado por **Marcio Jonas Engelmann, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php> mediante o preenchimento do código verificador **5903107v3** e, se solicitado, do código CRC **56AA6034**.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 Torre I - 8º Andar - Centro
Florianópolis, Santa Catarina -

5001092-91.2011.404.7210



[E080272329@E080272329]

5903107.V003 1/2





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste

fls. 2

CEP: 88020-901.

5001092-91.2011.404.7210



[E080272329©/E080272329]
5903107.V003 2/2





Autos nº 0011164-74.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente/Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara Federal da comarca de São Miguel do Oeste e outros, Distribuidora de Bebidas Baldissera LTDA

:

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Márcio Jonas Engelmann, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste/SC, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens** aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor